



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

1 Às oito horas e trinta minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
4 **PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
8 **FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO**
9 **MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA,**
10 **NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**
11 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA: conselheira**
12 **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, sem substituto. B) AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA:
13 conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR**. C) **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC.**
14 **Nº 2024/000041 - ANGELA MARIA ELSENBACH - PESSOA FÍSICA (021128/K) -**
15 **TOLEDO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas
16 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o Artigo 1º, parágrafo único, e Artigo 2º, parágrafo único,
17 da Resolução CFC 1.707/2023. (Fato 1) Executar serviços contábeis na organização Fredo
18 Contabilidade e Assessoria Ltda, CAD PR-006879/O, sem possuir o competente registro
19 profissional neste CRC, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
20 (Notificação 2023/00001758). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
21 relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$
22 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a",
23 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
24 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
25 **2023/000879 - JHONATAN LUIS NUNES - CONTADOR - PR-068350/O - LONDRINA/PR**,
26 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
27 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue o
28 laudo pericial junto aos autos sob nº 0000636-37.2010.8.16.0052 - Vara Cível de Barracão
29 - Pr., mesmo tendo levantado honorários periciais e tendo sido regularmente intimado
30 pelo r. Juízo para que cumprisse a obrigação que lhe incumbia naqueles autos, o que
31 identificamos por meio de **DENÚNCIA** formulada pelo Sr. Marcos Paulo Gayardo -
32 Advogado, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005258 em 28/08/2023. (Ag. 30.489). O
33 conselheiro autor do pedido de Vista **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**, votou nos seguintes
34 termos: (Fato 1) Baixar os autos em diligência, nos termos do item II do Artigo 44 da
35 Resolução CFC 1603/20, no sentido de encaminhar ofício à Vara Cível de Barracão com o
36 fito de indagar-lhe o seguinte: a) Se, efetivamente, houve atraso quanto a entrega do
37 laudo pericial; b) Se, diante desse atraso, haverá por parte desse r. juízo a destituição
38 daquele perito. Por ocasião da discussão e votação, por maioria, foi aprovado o voto da
39 conselheira relatora **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**, sendo: (Fato 1) Pela aplicação da pena
40 de **MULTA** no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
41 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

42 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
43 tag<sigilo/>. Acompanhou o voto da Conselheira relatora os seguintes membros: Alberto
44 Barbosa, Fernando Antonio Borazo Ribeiro, Gisele Martins Machioski, Glicério Rampazzo,
45 Julio Ricardo Morona, Lauri Helfenstein, Luiz Fernando Ferraz, Marcia Ogido Hokama,
46 Nelinho Kukla, Rodinei Bonfadini. Acompanhou o voto do Conselheiro autor do pedido de
47 vista os seguintes membros: Carlos Augusto Bittencourt Gomes, Carolina Araujo dos
48 Santos Feijó, Cesar Alberto Ponte Dura, Francisco Savi e Rafael Benjamim Cargnin Filho.
49 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000032 - ADRIANO GOMES DA SILVA - CONTADOR - PR-**
50 **043957/O - ROLANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
51 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
52 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente
53 ao exercício de 2022 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
54 Contabilidade – Respaldo Legal: (1) CANDIDA COMERCIO – CNPJ 01.480.209/0001-62; (2)
55 EDINILSON DE OLIVEIRA MENDES – CNPJ 10.408.134/0001-08; (3) JACQUELINE
56 MICHELETTI TASHIRO BARATO – CNPJ 09.126.271/0001-62; (4) ROSA CHICKE COMERCIO –
57 CNPJ 07.546.462/0001-58 e (5) SCOMPARIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ
58 07.081.272/0001-02, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
59 (Notificação 2023/001734 de 01/11/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
60 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
61 de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
62 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
63 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil,
64 quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo
65 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
66 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
67 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000039 - VANDA MARIA RODER CARDOSO -**
68 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-047600/O - SAO JORGE DO PATROCINIO/PR**, por
69 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
70 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
71 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
72 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 5 (cinco) empresas:
73 AGNALDO MALTA DOS SANTOS – CNPJ – 08.053.954/0001-74, BIOMAR CONFECÇÕES
74 LTDA – CNPJ 82.319.815/0001-00, G. DE MELLO MERCADO – CNPJ 35.683.293/0001-33,
75 LIDIANE BAZAN ROBERTO MODAS – CNPJ 41.346.302/0001-01 e M ANDREY PERES
76 MOTOPEÇAS – CNPJ 07.032.751/0001-39, que figuram sob a sua responsabilidade
77 técnica, relacionadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em
78 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001641
79 de 10/10/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
80 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
81 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
82 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

83 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e
84 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
85 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
86 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

87 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000112 - EDER LUIZ DA SILVA CARDOSO - CONTADOR - PR-**
88 **080613/O - IVAIPORA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15
89 e alínea "b" do Artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 , cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5
90 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por manter em funcionamento, responder pela
91 parte técnica e figurar como titular da empresa EDER LUIZ DA SILVA CARDOSO
92 CONTABILIDADE – CNPJ 49.297.023/0001-07, que possui em seu rol de atividades
93 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido
94 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio
95 de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/0001863). Por unanimidade foi
96 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
97 GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
98 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
99 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
100 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

101 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000094 - ALITA**
102 **MARIA DE FREITAS PERINOTO - CONTADOR - PR-077629/O - LIDIANOPOLIS/PR**, por
103 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do Artigo 28, do
104 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
105 . (Fato 1) Por manter em funcionamento, responder pela parte técnica e figurar como
106 titular da empresa ALITA MARIA DE FREITAS PERINOTO - CNPJ 45.289.355/0001-80, que
107 possui em seu rol de atividades econômicas os CNAES 69.20-6-01 - Atividades de
108 Contabilidade e 69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária,
109 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que
110 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000095) Por
111 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO
112 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
113 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
114 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
115 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

116 **PROCESSO FISC. Nº**
117 **2024/000057 - REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
118 **PR-068581/O - TOLEDO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
119 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
120 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-
121 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 6º § 1º e
122 Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
123 contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, referente ao
exercício de 2022, das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação
Contabilidade - Respaldo Legal anexo: 1) C A PEITER LTDA – CNPJ 45.233.101/0001-40; 2)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

124 E A DA SILVA ACESSORIOS LTDA – CNPJ 47.836.125/0001-10; 3) E A DA SILVA UTILIDADES
125 LTDA – CNPJ 35.683.711/0001-92; 4) J A DA SILVA UTILIDADES LTDA – CNPJ
126 46.438.612/0001-61 E 5) KANTUS AGGRO - COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS
127 AGRICOLAS LTDA – CNPJ 18.481.716/0001-13, o que identificamos por meio de diligências
128 fiscalizatórias (Notificação 2023/001837).(Fato 2)Responder pela organização ALIZAEL F.
129 DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CAD PR-008015/O, em condições irregulares perante o
130 CRC ao deixar de averbar a 5ª Alteração Contratual, o que identificamos por meio de
131 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/1836). Por unanimidade foi aprovado o voto
132 do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da
133 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de
134 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais
135 e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
136 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
137 Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
138 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
139 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
140 Resolução CFC 1709/23. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.
141 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.351,20 (mil trezentos e
142 cinquenta e um reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
143 **2024/000009 - LEANDRO PEREIRA MARTINS - CONTADOR - CRCMT-010280/O -**
144 **UMUARAMA/PR.** Em razão da ausência justificada da conselheira relatora EUNICE MARIA
145 CAVALI DUARTE o processo não foi julgado nesta reunião, o qual será objeto de relatoria
146 na forma regimental. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000082 - LUCAS PONVEQUI DE OLIVEIRA**
147 **- CONTADOR - PR-064889/O - LUNARDELLI/PR.** Em razão da ausência justificada da
148 conselheira relatora EUNICE MARIA CAVALI DUARTE o processo não foi julgado nesta
149 reunião, o qual será objeto de relatoria na forma regimental. **PROCESSO FISC. Nº**
150 **2023/000867 - EDMAR LUIZ CUSTODIO - CONTADOR - PR-035935/O - PONTA**
151 **GROSSA/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-
152 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo
153 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela Organização Contábil
154 Edmar Luiz Custódio - Contabilidade - ME, CAD PR-008963/O, em condições irregulares
155 perante o CRCPR, ao deixar de averbar alterações contratuais conforme Comprovante de
156 Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, o que identificamos por meio de diligências
157 fiscalizatórias (Notificação 2023/001273). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
158 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação
159 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
160 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
161 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
162 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
163 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
164 **2024/000069 - IVAN CESAR BALAN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-021363/O - FOZ**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

165 **DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do
166 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 6º §
167 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
168 lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
169 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Responder pela Organização Contábil DIP
170 CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 00.105.078/0001-70 - CAD-PR-004361/O, em condições
171 irregulares perante este Órgão, haja vista não proceder a averbação da Alteração
172 Contratual, a qual modificou o quadro societário com ingresso da Sra. SILVIA PINTO,
173 conforme evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem
174 como Relatório Cadastral (CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
175 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRCPR nº 2023/001701 – de 19.10.2023).(Fato 2)
176 Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo
177 em 31.12.2021, das 06(seis) empresas a seguir: HAGUIUDA & CORREA LTDA – CNPJ
178 80.572.985/0001-69, MERTIG & DORNELES LTDA – CNPJ 09.067.672/0001-99, ENTRE RIOS
179 ALIMENTOS LTDA – CNPJ 04.541.274/0001-49, MIEIRO CALCADOS LTDA – CNPJ
180 07.534.832/0001-37, MENDES VELOSO ALIMENTOS LTDA – CNPJ 07.733.962/0001-07 e
181 LEONARDO COMERCIO DE CARNES LTDA – CNPJ 81.236.424/0001-51, relacionadas no
182 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
183 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
184 e (Notificação CRCPR nº 2023/001703 - de 19.10.2023). Por unanimidade foi aprovado o
185 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
186 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
187 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
188 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
189 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.
190 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e
191 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
192 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 5/10 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$
193 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais), com base legal prevista no artigo 27,
194 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
195 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.E, para os Fatos 1 e 2 pela
196 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
197 de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
198 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000835 - REGINA BORGES LAGO - TÉCNICO EM**
199 **CONTABILIDADE - PR-047748/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
200 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
201 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
202 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b"
203 do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4,
204 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do Artigo 27 do
205 DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

206 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1) Elaborar
207 demonstrações contábeis (BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
208 DO EXERCÍCIO, bem como a DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS),
209 das 03(três) empresas a seguir: ANDERSON DE SOUZA PINTO – CURSOS – CNPJ
210 27.787.971/0001-80, PAZ EMPREENDIMENTOS LTDA - 35.813.762/0001-91 E YNIATOS
211 TREINAMENTOS LTDA – CNPJ 37.925.875/0001-04, referente ao exercício findo em
212 31.12.2021, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da
213 comparabilidade), conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da
214 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica,
215 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
216 2023/001525 - Item 01 - de 26.09.2023).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração
217 contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2021, das 02 (duas)
218 empresas a seguir: CAMIGUEL DANIEL DI MONACO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PISOS E
219 REVESTIMENTOS - CNPJ 23.219.750/0001-54 E PRESTATIVA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS
220 TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 21.566.764/0001-19, relacionadas no Termo de Verificação
221 da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
222 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
223 CRCPR nº 2023/001525 - Item 02 - de 26.09.2023).(Fato 3) Por firmar 01 (uma)
224 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitida no exercício
225 2021, sob nº 18.2021.D3FC.8021, tendo como beneficiária - MAGUIDA PAULA MOTA
226 SILVA MACHADO - CPF 974.XXX.XXX-15, relacionadas no Termo de Verificação de
227 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, página 1, constante do
228 Agendamento Fisc-e nº 28933, em anexo, sem base em documentação hábil e legal, o
229 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
230 2023/001525 - Item 04 – de 26.09.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
231 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: Fato 1) Pela aplicação da pena de
232 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
233 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
234 acrescida de 2/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.288,80 (um mil duzentos
235 e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
236 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso
237 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena
238 de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
239 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
240 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (um mil cento e oitenta
241 e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
242 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
243 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
244 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
245 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
246 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

247 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E
248 para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
249 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.544,20 (três mil quinhentos e quarenta e quatro
250 reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000003 -**
251 **RENATO FRANCISCO DA ROCHA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-049381/O -**
252 **BRAGANEY/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
253 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
254 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao
255 exercício de 2021 das 10 (dez) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
256 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo: (1) A. P. DE ALMEIDA DA GAMA - SUPERMERCADO
257 – ME – CNPJ 27.455.122/0001-29; (2) DIAS GOMES – CNPJ 06.314.128/0001-06; (3)
258 BRAGANEY COMERCIO DE CEREAIS LTDA – CNPJ 07.571.738/0001-58; (4) COMERCIO DE
259 GAS GODOGAS LTDA – CNPJ 26.176.539/0001-90; (5) D. A. LUBACHESKI - BEBIDAS – ME –
260 CNPJ 20.280.876/0001-46; (6) ELENICE ALZEMAN ECKSTEIN; (7) JSD COMERCIO VAREJISTA
261 E ATACADISTA DE CANECAS LTDA – CNPJ 13.363.199/0001-64; (8) PLASPEL EMBALAGENS
262 LTDA – CNPJ 07.401.122/0001 39; (9) T. D. PUPO - INSTALACOES – ME – CNPJ
263 26.649.363/0001-46 e (10) VALDEMIR SACHT - FERTILIZANTES E REPRESENTACOES – CNPJ
264 31.550.444/0001-24, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
265 (Notificação 2023/001499 de 21/09/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
266 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
267 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 09/10
268 (nove décimos) perfazendo o total de R\$ 1.069,70 (um mil sessenta e nove reais e setenta
269 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
270 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
271 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000050 -**
272 **MAICON AUGUSTO DE SOUZA - CONTADOR - PR-056638/O - CASCAVEL/PR**, por infração:
273 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
274 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea
275 "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar
276 de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2021 das 15 (quinze)
277 empresas selecionadas que figuram sob sua responsabilidade técnica junto à Receita
278 Estadual do Paraná e que estão relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
279 Respaldo Legal, anexo: (1) ALUMILUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE UTENSILIOS DE
280 ALUMINIOS LTDA – CNPJ 07.343.845/0001-29; (2) DISCALUB COMERCIO DE
281 LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ 81.415.788/0001-07; (3) JM COMERCIO DE COSMETICOS
282 LTDA – CNPJ 07.593.129/0001-08; (4) BRAVO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
283 LIMPEZA LTDA – CNPJ 00.263.562/0001-28; (5) ADEMIR A ZANONI & CIA LTDA – CNPJ
284 84.960.301/0001-57; (6) J D C DAL MOLIN & CIA LTDA – CNPJ 12.782.542/0001-42; (7)
285 IVAIR BORTOLUZZI & CIA LTDA – CNPJ 06.934.394/0001-31; (8) 3J MAQUINAS E
286 EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 03.151.184/0001-89; (9) L C SHOPEK LTDA – CNPJ
287 18.715.042/0001-74; (10) BRASNUTT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

288 21.017.028/0001-01; (11) REDE BRAZIL GRILL LTDA – CNPJ 09.563.027/0001-67; (12)
289 MOREIRA & COLACO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ 33.138.681/0001-08; (13) A C
290 DE FARIA FESTAS LTDA – CNPJ 26.659.846/0001-21; (14) PEPI COMERCIO DE VEICULOS
291 LTDA – CNPJ 34.749.118/0001-39 e (15) SOMOS NOS CONFECÇÕES LTDA – CNPJ
292 35.491.552/0001-24, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
293 (Notificação 2023/001495 de 20/09/2023).(Fato 2) Por descumprimento de determinação
294 expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar informação relativa aos colaboradores e
295 apresentar ficha perfil do executor de serviços fisco contábeis devidamente preenchidas e
296 assinadas, solicitadas através da Notificação 2023/001495 de 20/09/2023. Por
297 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO:
298 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte
299 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
300 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 14/10 (quatorze décimos), perfazendo o total de
301 R\$ 2.702,40 (dois mil setecentos e dois reais e quarenta centavos), com base legal
302 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
303 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC
304 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
305 cento e vinte seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
306 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base prevista no artigo 27, letra "c", do
307 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 § 1º, inciso II, da Resolução
308 CFC 1603/20 e com Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena
309 ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.828,40 (três
310 mil oitocentos e vinte oito reais e quarenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.
311 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000065 - DELCIO PERI DOS SANTOS - TÉCNICO EM**
312 **CONTABILIDADE - PR-035041/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
313 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
314 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
315 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Por deixar de
316 apresentar o conjunto completo das Demonstrações Contábeis Obrigatórias em sua
317 forma comparativa(quando aplicável), bem como as Notas Explicativas, em conformidade
318 com o modelo contábil adotado (NBC-TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-ITG-1000),
319 referente exercício findo em 31.12.2021, das 06(seis) empresas a seguir: CHEN SHU
320 CHUAN & CIA LTDA – CNPJ 16.974.944/0001-08, COINF INFORMATICA LTDA – CNPJ
321 40.816.940/0001-78, DON QUINTINO RESTAURANTE LTDA EPP – CNPJ 28.250.154/0001-
322 50, FOZ VANS TURISMO LTDA – CNPJ 11.905.986/0001-65, PARRA & PARRA LTDA – CNPJ
323 82.327.719/0001-04 e TAUBA CALÇADOS LTDA – CNPJ 82.469.826/0001-69, relacionadas
324 no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob
325 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
326 Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001695 - Item 01 - de 19.10.2023). Por unanimidade
327 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela
328 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

329 acrescida de 5/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta
330 e quatro reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
331 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução
332 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
333 **Nº 2024/000118 - LEANDRO FORTUNATO FERRACIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
334 **PR-043362/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
335 15 e alínea "b" do Artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item
336 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela sociedade "FATO CONTABIL
337 CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 46.714.894/0001-82",
338 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
339 cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
340 fiscalizatórias (Notificação 2024/000100). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
341 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
342 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
343 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
344 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
345 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000046 - EVERTON LUIZ HOFFMANN - CONTADOR - PR-**
346 **054093/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do Artigo 27 do DL
347 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
348 do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar a Decore
349 nº 18.2022.F5DE.F93D, sem base em documentação hábil e legal, relacionada no Termo
350 de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, o que
351 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001834). Por
352 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
353 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e
354 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
355 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
356 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000049 - ODIEL**
357 **GENEROSO - CONTADOR - CRCMS-007269/O - TOLEDO/PR**, por infração: (Fato 1) Arts. 14
358 e 24 do Decreto-lei 9295/46 cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc § 2º do
359 Artigo 3º e Artigo 12 da Resolução CFC 1.707/2023. (Fato 1) Ocupar cargo público na
360 função de contador, na Câmara Municipal de Toledo, CNPJ 77.402.196/0001-75, sem
361 proceder a transferência de seu registro para este CRC, o que identificamos por meio de
362 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001666). Por unanimidade foi aprovado o
363 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena
364 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal
365 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
366 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
367 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000070 - VANDERLEI EVANDRO DOMANSKI -**
368 **CONTADOR - PR-044189/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
369 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

370 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração
371 contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2022, da empresa a
372 seguir: RESERVA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ
373 28.736.108/0001-66, relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
374 Legal, em anexo, que figura sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
375 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001728 - de
376 31.10.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
377 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
378 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
379 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
380 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
381 **2024/000081 - JOAO HENRIQUE BEBBER - CONTADOR - PR-068146/O - PATO**
382 **BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item
383 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
384 NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do
385 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário,
386 referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 05 (empresas) empresas relacionadas no
387 Termo de Verificação da Contabilidade: 01) BUMEAPP LTDA - 43.693.964/0001-75; 02) C
388 GUOLLO MOVEIS E ESTOFADOS - 35.793.650/0001-16; 03) DALPONTE & MARIN
389 COMERCIO E TRANSP. DE GAS LTDA - 07.719.926/0001-80; 04) JZ HOME DECOR LTDA -
390 41.491.107/0001-67; 05) TRANSPORTES BOMBANA LTDA - 18.678.856/0001-86,
391 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/001384, de 22 de agosto de 2023, sob a sua
392 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
393 eletrônica, nesta data.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
394 Regional de apresentar a ficha perfil do executor de serviços fisco-contábeis devidamente
395 preenchida e assinada pelo empregador BEBBER E FRANZEN LTDA – ME -
396 23.543.251/0001-18 e pelos 07 (sete) colaboradores: 01) ALESSANDRO ATZ -
397 116.XXX.XXX-33; 02) CLEBER LUIZ FRANZEN - 989.XXX.XXX-68; 03) GUSTAVO CAGNIN -
398 095.XXX.XXX-93; 04) JAINE DE SOUZA KRAINE - 089.XXX.XXX-57; 05) LETICIA SMANIOTTO
399 PERON - 087.XXX.XXX-84; 06) MARIA ALICE BEATRICI - 093.XXX.XXX-82; 07) MATHEUS
400 ROVEA AMES - 119.XXX.XXX-75, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/001383, de 22 de
401 agosto de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
402 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
403 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
404 sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$
405 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal prevista no
406 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
407 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da
408 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base
409 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
410 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

411 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
412 valor de R\$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e pena
413 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000093 - ELYS MARINA BUSNELLO**
414 **RUFFATTO - CONTADOR - PR-067852/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1)
415 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do Artigo 28 do Decreto-lei 9295/46
416 , cc com Lei 6.839/80, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Assumir a
417 responsabilidade técnica e manter empresa constituída para exploração de Atividades de
418 Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - AE ASSESSORIA CONTABIL
419 E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.796.809/0001-84, sem registro cadastral no CRC PR e falta
420 de estruturação legal, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/001404, de 28 de agosto de
421 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
422 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
423 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
424 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
425 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
426 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000088 -**
427 **RONALDO ADRIANO DAMÓIA DOS SANTOS - CONTADOR - PR-076729/O -**
428 **BORRAZOPOLIS/PR**. Em razão da ausência não justificada do conselheiro relator NARCISO
429 DORO JUNIOR o processo não foi julgado nesta reunião, o qual será objeto de relatoria na
430 forma regimental. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000089 - EMERSON LUIZ ROSA - CONTADOR**
431 **- PR-049274/O - GRANDES RIOS/PR**. Em razão da ausência não justificada do conselheiro
432 relator NARCISO DORO JUNIOR o processo não foi julgado nesta reunião, o qual será
433 objeto de relatoria na forma regimental. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000672 - FABIANO**
434 **ACASSIO CAVALHERI - CONTADOR - PR-043470/O - PEABIRU/PR**, por infração: (Fato 1)
435 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
436 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
437 elaborar a escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das
438 05 (cinco) empresas: 01) C LOPES FERREIRA CONFECÇÕES – CNPJ 09.594.895/0001-04; 02)
439 E A DALLE LASTE CONVENIÊNCIAS – CNPJ 11.111.208/0001-02; 03) EPRINT SOLUÇÃO EM
440 IMPRESSÃO LTDA – CNPJ 35.927.734/0001-03; 04) M L RAMOS TRANSP DE PASSAGEIRO
441 LTDA – CNPJ 07.491.983/0001-55 e 05) N F MALHARIA – CNPJ 73.976.391/0001-58, que
442 figuram sob sua responsabilidade técnica, conforme identificamos por meio de diligências
443 fiscalizatórias (Notificação 2023/000971) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
444 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
445 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos)
446 perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos),
447 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
448 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E
449 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000694 - VINICIUS THADEU**
450 **FARIAS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-064914/O - CAMPO LARGO/PR**, por
451 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

452 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
453 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício findo em
454 31/12/2021 das empresas clientes: COMERCIAL FRESSATO LTDA ME; THIAGO FRESSATO
455 ME; INGENII ENGENHARIA LTDA; RAZAN SOLUCOES EMPRESARIAIS E INDUSTRIAIS LTDA;
456 CARE CAR TRUCK AUTO CENTER LTDA e KOCHINSKI MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA,
457 totalizando 06 (seis), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif.
458 2023/000948 - Item 02). Agend. Fisc-e 27354. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
459 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
460 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 5/10 (cinco décimos),
461 perfazendo o total de R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), com
462 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
463 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E,
464 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000107 - LUIS MARISON RIBEIRO**
465 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-039369/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1)
466 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
467 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
468 elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em
469 31/12/2021, das 18 (dezoito) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
470 Contabilidade: 01) ADILSON MASCHIO - 25.695.676/0001-78; 02) ADRIANE APARECIDA
471 SANTINI - 16.811.340/0001-32; 03) AUGUSTO COLLA ME - 21.155.758/0001-79; 04)
472 CONCIPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS DO PARANA LTDA - 78.677.556/0001-04; 05)
473 EDUARDO FERNANDO GRELLERT BRANCO - 38.345.247/0001-12; 06) ELISEU STRAPASSON
474 ME - 09.146.166/0001-95; 07) ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -
475 23.917.046/0001-75; 08) GELSON FRANCISCO LOPES - 05.698.458/0001-80; 09) ITAMAR
476 ANGELO SUZIN ME - 19.300.020/0001-06; 10) J W LEITIS & CIA LTDA - 82.274.911/0001-
477 71; 11) JOSE LUIS SOARES FERRARINI LTDA - 35.157.620/0001-13; 12) M C TENSINI DOS
478 SANTOS AVIAMENTOS - 07.488.432/0001-32; 13) MAQELETRO COMERCIO DE MÁQUINAS
479 LTDA - 78.758.943/0001-75; 14) NACIONAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS LIMPEZA LTDA -
480 04.592.860/0001-12; 15) ROSELI MARIA SZEPAINSKI ME - 18.145.019/0001-91; 16) SIDNEI
481 LEITE LTDA - 38.143.488/0001-89; 17) SIDNEI SIGNOR ME - 05.502.291/0001-30; 18)
482 UNIVERSAL INDUSTRIA QUIMICA - LTDA - 07.630.392/0001-11 , conforme a
483 NOTIFICAÇÃO Nº 2023/001614, de 09 de outubro de 2023, sob a sua responsabilidade
484 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
485 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM
486 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois
487 mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco)
488 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
489 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
490 1709/23. E, da pena de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000045 - CRISTIANO**
491 **CÉZAR PASSONI - CONTADOR - PR-066562/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)
492 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do Artigo 28, do Decreto-lei 9295/46





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

493 , cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alíneas "c"
494 ou "d" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
495 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 3º da Resolução CFC
496 1.592/20.(Fato 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG
497 2000. (Fato 1) Por responder pela empresa PASSONI SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA,
498 CNPJ 30.947.764/0001-50, constituída com objeto de contabilidade e explorando
499 atividades de contabilidade, sem possuir o competente registro cadastral de Organização
500 Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
501 (Notificação 2023/001517 de 26/09/23).(Fato 2) Por firmar a Declaração Comprobatória
502 de Percepção de Rendimento - Decore nº 18.2022.4686.4C4D, emitida em 11/01/22 ao
503 beneficiário relacionado no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de
504 Percepção de Rendimentos em anexo, sem a comprovação por meio de documentos
505 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
506 declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
507 2023/001517 de 26/09/23).(Fato 3) Deixar de comunicar formalmente os
508 clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
509 competente, referente aos Livros Diários do exercício findo em 31/12/21, das 04 (quatro)
510 empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal em
511 Anexo: AVANCI & SANTINI REPRESENTAÇÃO LTDA (27.546.146/0001-93), E. ALVES DE
512 OLIVEIRA - MOVEIS ARTESANAIS (36.424.095/0001-18), MARLY DE OLIVEIRA ROXO DE
513 ALMEIDA REPRESENTAÇÕES (28.371.807/0001-50) e V. DA COSTA MOVEIS ARTESANAIS
514 (29.678.105/0001-86), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
515 (Notificação 2023/001517 de 26/09/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
516 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
517 no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02
518 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
519 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
520 Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua
521 regularização. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil
522 oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
523 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
524 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E para os
525 fatos 1 e 3, a pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
526 de R\$ 8.445,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) e pena ética de
527 tag<sigilo/>. (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil
528 seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
529 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
530 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pelo
531 CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua regularização.(Fato 3) Pela aplicação da
532 pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser
533 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

534 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
535 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E para os fatos 1 e 3, a pena ética de tag<sigilo/>.
536 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 8.445,00 (oito mil quatrocentos e
537 quarenta e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000919 -**
538 **JHONATAN LUIS NUNES - CONTADOR - PR-068350/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato
539 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc
540 itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter elaborado a perícia que lhe foi
541 exigida nos autos sob nº 0003886-95.2012.8.16.0153 em curso perante a Vara Cível de
542 Santo Antônio da Platina – PROJUDI, conforme constou das intimações judiciais e
543 respectivas confirmações representadas pelos movimentos 273.1, 276.0 e 277.0, o que
544 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Jefferson Villas Boias Erichsen -
545 Escrivão, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005947, em 06/10/2023. A conselheira
546 relatora ROSEMERE KIYOMI HAYASHI votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação
547 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), com base
548 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
549 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
550 tag<sigilo/>. Por ocasião da discussão do presente processo, o Conselheiro ALBERTO
551 BARBOSA, solicitou vista, sendo o mesmo deferido Vice-presidente da Câmara de Ética e
552 Disciplina, para relato para relato na próxima reunião desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº**
553 **2024/000061 - MARCOS ANDRE HERECK - CONTADOR - PR-048232/O - LONDRINA/PR**,
554 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
555 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue a
556 perícia que lhe foi exigida no processo judicial da Vara Cível de Manoel Ribas - Projudi,
557 autos sob nº 0000562-24.2015.8.16.0111, conforme intimações constantes dos
558 Movimentos 469.0, 470.0, 471.0, 475.0, 476.0, 477.0, 483.0 484.0 e 485.0, muito embora
559 tenha afirmado que elaboraria tal perícia conforme deixou consignado em sua petição
560 representada pelo Mov. 313.1 para o dia 24/03/2020, às 09h:00min, o que identificamos
561 por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Larissa Ferraz Koteski - Juíza de Direito e
562 protocolada nesta casa sob o nº 2023/007025. (Ag. 31.376) Por unanimidade foi
563 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
564 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
565 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
566 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da
567 pena ética de tag<sigilo/>. **D) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
568 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e
569 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
570 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20.
571 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000128 - JOAO VITOR DOS SANTOS**
572 **MATULO - CO - PR-068539/O - APUCARANA/PR**. Fato 1: Responder pela empresa EVO
573 GESTÃO CONTÁBIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 42.045.284/0001/82,
574 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir registro cadastral





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

575 de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000137 - GERSON SUTIL -**
576 **TC - PR-043793/O - CASTRO/PR.** Fato 1: Responder pela empresa GERSON SUTIL
577 CONSULTORIA LTDA CNPJ/MF 47.335.389/0001-90, constituída para a exploração de
578 atividades contábeis, sem possuir registro cadastral de organização contábil neste CRCPR.
579 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000141 - MAURICIO GONCALVES LIRA - TC - RS-082123/O -**
580 **CASCADEL/PR.** Fato 1: Responder pela empresa CCS CONTABILIDADE LTDA CNPJ/MF
581 45.245.105/0001-49, constituída para a exploração de atividades contábeis, sem possuir
582 registro cadastral de organização contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
583 **2024/000166 - DENNIS NUNES ALMEIDA - CO - PR-04350/PR - PONTA GROSSA/PR.** Fato
584 1: Elaborar demonstrações contábeis das 3 (três) empresas, referentes ao exercício findo
585 em 31/12/2022, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO**
586 **FISC. Nº: 2024/000171 - PEDRO ADONES KRUGEL - TC - PR-021913/O - CAPANEMA/PR.**
587 Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade CONTABILIDADE KRUEGEL LTDA
588 – CNPJ 48.368.725/0001-63, sem o registro cadastral de Organização Contábil neste
589 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000172 - SCHELLA REGINA SOUZA KRUGEL - PF -**
590 **(021628/K) - CAPANEMA/PR.** Fato 1: Exercer atividades privativas de profissional da
591 Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócia da
592 organização CONTABILIDADE KRUGEL LTDA. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000176 -**
593 **LOURDES CARNEIRO DA SILVA - CO - PR-037380/O - CAMBÉ/PR.** Fato 1: Assumir a
594 responsabilidade técnica da Organização Contábil CARNEIRO & CIA LTDA - CNPJ
595 52.278.225/0001-08, sem registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000183**
596 **- ALESSANDER VIEIRA TABORDA - TC - PR-058223/O - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.** Fato 1:
597 Exercer a profissão quando impedido (registro profissional baixado neste CRCPR)
598 mantendo a organização contábil ACCOUTING ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA – CNPJ
599 46.527.473/0001-42, sob forma não autorizada. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000184 -**
600 **MAIRA POLIMENE CARNEIRO - PF - (021655/K) - CAMBÉ/PR.** Fato 1: Exercer a profissão
601 contábil ao fazer parte do quadro societário da empresa CARNEIRO & CIA LTDA - CNPJ
602 52.278.225/0001-08 a qual não possui registro cadastral junto ao CRPR, bem como
603 qualificar-se como contadora no contrato social da respectiva empresa. **PALAVRA LIVRE:**
604 Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou
605 aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o
606 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso
607 da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
608 agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às nove horas e
609 cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente
610 ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros
611 presentes.//

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

15



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 251ª REUNIÃO de 06/05/2024

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização